



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Controladoria-Geral

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 16/2014 – DIRFI/CONAE/CONT/STC

Unidade : Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal
Processo nº: 413.000.100/2012 – 07 Volumes e Apensos nºs 413.000.027/2013 e 413.000.051/2013 – 02 Volumes
Assunto : Auditoria de Conformidade em Prestação de Contas Anual
Exercício : 2012

Senhora Diretora,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordens de Serviço nº 17/2013-CONT/STC, de 14 de janeiro de 2013, e nº 37/2013-CONT/STC, de 11 de março de 2013.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, no período de 14/03/2013 a 03/05/2013, objetivando Auditoria para examinar os atos e fatos praticados pelos gestores do IPREV/DF em 2012.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar as contas dos gestores do IPREV/DF - 2012, relativos às áreas orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, pessoal e suprimentos.

No dia 03 de maio de 2013 foi realizada a reunião de encerramento, com os dirigentes da unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrado o documento Reunião de Encerramento de Auditoria nº 09/2013/DIRFI/CONAE/CONT, fls. 1431/1456.



O Relatório Preliminar de Auditoria nº 08/2013-DIRFI/CONAE/CONT/STC, fls. 1459/1476, foi encaminhado ao dirigente máximo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal, por meio do Ofício nº 1887/2013-GAB/STC de 14 de novembro de 2013, para sua manifestação quanto aos esclarecimentos adicionais ou às justificativas para as situações constatadas, conforme estabelecido no art. 31 da Portaria nº 89-STC, de 21/05/2013.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - DEFICIÊNCIA NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Fato

O IPREV/DF obteve um orçamento inicial destinado às atividades da Unidade no montante de R\$ 1.752.987.194,00, acrescido de alterações orçamentárias no valor de R\$ 253.733.420,00, perfazendo a despesa total autorizada de R\$ 2.005.556.293,16, sendo liquidado o valor de R\$ 1.505.134.945,12, equivalente a 75,05%, conforme demonstrado abaixo:

	R\$ 1,00
Dotação Inicial	1.752.987.194,00
(+) Alterações	253.733.420,00
(-) Crédito Bloqueado	115.952,84
(-) Contingenciado	0,00
(-) Movimentação	1.048.368,00
Despesa Autorizada	2.005.556.293,16
Despesa Empenhada	1.507.200.727,63
Despesa Liquidada	1.505.134.945,12
Crédito Disponível	498.355.565,53



Evidencia-se a seguir a distribuição das despesas por programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES	DESPESA AUTORIZADA (A)	DESPESA EMPENHADA (B)	DESPESA LIQUIDADADA (C)	R\$ 1,00 COEFICIENTES DE REALIZAÇÃO (%)	
						D= % (B/A)	E= % (C/B)
09.122.6003.2422.9630 Concessão de Bolsa Estágio	59.556	-59.556	0	0	0	0%	0%
09.122.6003.7325.0003 – Promoção de Intercâmbio e Cooperação Técnica	29.778	-29.778	0	0	0	0%	0%
09.122.6003.8502.8746 – Adm. de Pessoal do IPREV	11.261.365	-9.000.000	2.261.365	2.070.088	2.070.088	91,54%	100%
09.122.6003.8504.9581 Concessão de Benefícios a Servidores do IPREV	49.704	230.000	279.704	82.022	82.022	29,32%	100%
09.122.6003.8504.9582 Concessão de Benefícios a Servidores do IPREV – LC 769/08	28.785	1.560.000	1.588.785	1.370.845	1.370.845	86,28%	100%
09.122.6003.8517.9660 – Manutenção de Serviços adm. Gerais do IPREV	1.276.182	-629.068	532.157	310.878	310.878	58,42%	100%
09.126.6003.2557.0005 – Gestão da Informação e dos Sistemas de TI	30.770	-30.770	0	0	0	0%	0%
09.128.6003.4088.0047 Capacitação de Servidores	148.891	-148.891	0	0	0	0%	0%
09.131.6003.8505.8701 Publicidade e Propaganda Institucional	20.000	-20.000	0	0	0	0%	0%
09.272.0001.9004.9712 Encargos Previdenciários do DF - Pgtto. Inativos e Pensionistas – Fundo Financeiro – DF	1.394.992.799	199.635.272	1.594.628.071	1.407.234.053	1.407.234.053	88,25%	100%
09.272.0001.9004.9713 Encargos Previdenciários do DF - Pgtto. Inativos e Pensionistas do DF	23.148.406	55.190.000	78.338.406	78.144.312	78.144.312	99,75	100%
09.272.0001.9004.9714 Encargos Previdenciários do DF - Inativos e Pensionistas – Fundo Previd. Executivo - DF	270.855	280.000	0	0	0	0%	0%
09.272.0001.9004.9715 Encargos Previdenciários do DF – Fundo Previdenciário – CLDF	47.513	0	0	0	0	0%	0%
09.272.0001.9004.9716 Encargos Previdenciários do DF – Fundo Previdenciário – TCDF	450.000	0	0	0	0	0%	0%
09.272.0001.9097.0003 Reserva Orçamentária do	307.214.868	-280.000	306.934.868	0	0	0%	0%



RPPS – IPREV/DF							
09.272.0001.9097.0004 Reserva Orçamentária do RPPS – Compensação Previd. Financeira entre Regime Financ. – DF	10.000	0	10.000	0	0	0%	0%
28.846.0001.9001.6170 Execução de Sentenças Judiciais – IPREV/DF	3.010.878	0	3.010.878	45.644	45.644	1,52%	100%
28.846.0001.9033.9552 Formação do Patrimônio do Servidor Público - IPREV/DF	10.907.671	7.036.211	17.942.886	17.942.886	15.877.103	100%	88,49%
28.846.0001.9050.7054 Ressarcimentos, Indenizações e Restituições – IPREV/DF	29.173	0	29.173	0	0	0%	0%
Total	1.752.987.194	253.733.420	2.005.556.293	1.507.200.728	1.505.134.945	75,15%	99,86

Analisando as informações apresentadas nas tabelas acima, conclui-se que a soma das despesas executadas é de R\$ 1.505.134.945,12, correspondendo a 75,15% do total das despesas autorizadas no ano de 2012, no montante de R\$ 2.005.556.293,16.

Além disso, verifica-se que somente 08 (oito) programas de trabalho, de um total de 19 programas originalmente previstos foram executados, correspondendo a 42,10% do total de programas.

Causa

Deficiência no planejamento orçamentário.

Consequência

Prejuízo ao cumprimento dos objetivos do IPREV/DF, descritos nas atividades constantes da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 e elencados no item I do presente relatório.

Manifestação do Gestor

A proposta orçamentária é elaborada no ano anterior para execução no ano seguinte. Pode sofrer alterações no decorrer do exercício e o fato de alguns programas de trabalho previstos e não aprovados não garantem, necessariamente, que os recursos ali registrados possam ser utilizados e também a dificuldade de aprovação de novo PL para inclusão dos mesmos.

Ademais, o IPREV/DF, devido à segregação das massas de servidores estatutários, dividido em dois fundos específicos, o Fundo Financeiro, que abrange os servidores admitidos até 31/12/2006 e o Fundo Previdenciário, o qual abrange os servidores estatutários a partir de 01/01/2007.



Para a administração dos dois fundos, foram criadas duas unidades gestoras para os lançamentos contábeis, porém, no orçamento há somente uma unidade orçamentária e, por contingência, pode ocorrer na proposta orçamentária programas de trabalho que não se realizam, ou mesmo por demandas, são alterados ou mesmo contingenciados por decreto. Previsões de programas de concessão de benefícios do Fundo Capitalizado, os quais estão previstos na Lei Complementar nº 769/2008, porém sem ocorrência de fato gerador.

O fato da não realização de todos os programas de trabalho propostos na Lei Orçamentária para o exercício de 2012, não prejudicou o cumprimento dos objetivos do Instituto, conforme previsto na Lei Complementar nº 769/2008, vis-a-vis o fato de que todas as despesas administrativas e benefícios previdenciários para os servidores abrangidos pelo fundo financeiro são mantidos pelo Tesouro local.

Análise do Controle Interno

A justificativa apresentada pelo IPREV ratifica a ocorrência verificada. Nesse sentido o ponto permanece inalterado, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Elaborar a proposta orçamentária da unidade que atenda tanto às suas necessidades administrativas quanto às competências definidas na legislação, visando à equibilibidade dos projetos em adequação às liberações financeiras do Tesouro Distrital.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - IMPROPRIEDADES NO PAGAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Fato

O Processo nº 413.000.035/2012 trata da contratação da empresa Viagens Brasil Turismo Ltda., CNPJ 72.597.966.0001/69, pelo IPREV/DF, no valor de R\$ 10.000,00, visando o agenciamento de viagens, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2012, fls. 64 a 74.

De acordo com as Ordens Bancárias nºs 2012OB00647 e 2012OB00804, respectivamente às fls. 100 e 119, os trechos relativos aos deslocamentos de Brasília/Foz do



Iguaçu/Brasília do servidor de matrícula nº ***.062-*, expressos nas Faturas nºs 7391 (fl. 86) e 7477 (fl. 109), foram pagos em duplicidade, todavia, não localizamos nos autos documentação que comprove que os gestores da Autarquia tenham adotado providências no sentido de ressarcir os valores pagos indevidamente.

Além disto, verificamos que apesar dos deslocamentos descritos na Fatura nº 8171, à fl. 176, emitida no dia 07 de dezembro de 2012 terem sido cancelados, no dia 18 de dezembro de 2012, foi emitida a Ordem Bancária nº 2012OB01784, visando à quitação da mesma. No entanto, o valor correspondente não foi reembolsado.

Causa

Ausência de providências para ressarcimento de valores pagos indevidamente.

Consequência

Prejuízo aos cofres públicos.

Manifestação do Gestor

Ainda no aguardo de informações por parte da empresa prestadora de serviço.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação acima expressa, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

a) alertar o executor do contrato para que, doravante, em observância ao inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, promova rigorosamente, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos contratos vigentes.

b) promover diligências visando à devolução dos valores pagos indevidamente;

c) anexar ao Processo nº 413.000.035/2012 o comprovante de reembolso relativo à quitação da Fatura nº 8171.



2.2 - AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS FATURADOS

Fato

O Processo nº 413.000.010/2011 trata do contrato de prestação de serviços de remessa de demonstrativos a aposentados e pensionistas, firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sob no nº 99.122.75416, na data de 27 de abril de 2011. Não localizamos o Demonstrativo/Extrato de Serviços cujo vencimento ocorreu no dia 26/11/2012. Todavia à fl. 360, consta a Fatura Eletrônica, no valor de R\$ 40.616,40, relativa a esse período. Referido documento não contém o número de correspondências enviadas. Dessa forma, não foi possível conferir a quantidade efetiva de remessas.

Causa

Atuação precária do executor do contrato.

Consequência

Possibilidade de pagamentos por prestação de serviços cobrados em duplicidade e/ou não prestados.

Manifestação do Gestor

Devido à alteração de endereço do Instituto de Previdência do Anexo do Palácio do Buriti para o Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA, as correspondências deste Órgão foram devolvidas, várias vezes e a emissão da fatura foi efetuada via internet. Os documentos comprobatórios foram enviados como anexo das respostas dadas na Reunião de Encerramento de Auditoria nº 09/2013-DIRFI/CONAF/CONT, Processo nº 413.000.051/2013. Caso não efetuássemos o pagamento correríamos o risco de inadimplir e de gerar prejuízo para o erário.

Análise do Controle Interno

A informação prestada é insuficiente para justificar a ocorrência do fato apontado. Considera-se necessário verificar a ocorrência desses eventos em futuras auditorias.

Recomendações

a) instruir o processo com o demonstrativo detalhado das faturas relativas aos serviços prestados;



b) evitar o pagamento de despesas sem o comprovante detalhado dos serviços prestados.

2.3 - AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL

Fato

Trata o Processo nº 413.000.093/2008 de pagamento de inscrições de servidores do IPREV/DF, dos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto e de servidores do GDF, no 5º Seminário Centro-Oeste da ABIPEM – Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, realizado nos dias 18 e 19 de outubro de 2012. O valor total pago pelo instituto foi de R\$ 9.600,00.

O Processo nº 413.000.099/2012 é referente ao pagamento à empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. relativo ao curso denominado “Oficina de Capacitação e Aperfeiçoamento, para elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência”, realizado no dia 04/12/2012, no qual participaram 04 (quatro) servidores do IPREV/DF. O valor total pago foi de R\$ 4.522,00.

Em análise aos dois processos supracitados, constatamos que os pagamentos foram realizados sem a devida comprovação de regularidade fiscal.

A ausência de tais documentos prejudica o cumprimento das determinações da Lei nº 9.012/95, do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, dos incisos III e IV do art. 29, da Lei nº 8.666/93, e do parágrafo único, do art. 63, do Decreto Distrital nº 32.598/10, bem como das Decisões nºs 7.243/97, 9.472/98, 3.154/98, 8.400/00 e 2.321/99 do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF. Esses normativos dispõem sobre a prévia exigência da Certidão Negativa com o INSS, da Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital e do Certificado de Regularidade com o FGTS, na ocasião da contratação e de pagamentos para empresas prestadoras de serviços ou fornecedores de materiais, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Causa

Ausência de controle e conferência de documentos para realizar o pagamento.

Consequência

Possível pagamento de despesas a fornecedores em débito com a Fazenda.



Manifestação do Gestor

As Gerências responsáveis pela emissão da nota de empenho, liquidação e pagamento passaram a observar com mais atenção, quanto à inclusão dos comprovantes de regularidade fiscal, item incluso no “*check list*” dos processos e orientações aos executores de contratos, da necessidade de cumprimento dos dispostos da Lei de Licitações e Contratos. Foram solicitadas as comprovações de regularidade fiscal e tributária, conforme anexo. Restando ainda a comprovação da entidade ABIPEM, processo nº 413.000.093/2012.

Análise do Controle Interno

Após exame das informações apresentados pelo IPREV/DF, considera-se que a falha identificada demonstra deficiências na instrução dos processos, portanto, faz-se necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade com relação à regularidade fiscal das empresas contratadas.

Recomendação

Fazer constar dos autos documentação comprobatória da regularidade fiscal na ocasião das contratações e nos pagamentos no âmbito do IPREV/DF, de acordo com as legislações supracitadas.

3 - GESTÃO DE PESSOAL

3.1 - MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Fato

Visando à constituição do Quadro Permanente de Pessoal e do Regimento Interno, o então Presidente da Autarquia dirigiu os Ofícios nºs 033/2009 (06/04/2009) e 034/2009 (20/04/2009), respectivamente, ao ex-secretário de Planejamento e Gestão e ao ex-Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, objetivando a Criação da Carreira de Atividades Previdenciárias do Distrito Federal e a aprovação do Regimento Interno.

O Processo nº 410.001.050/2009 trata da criação da Carreira de Atividades Previdenciárias para compor o quadro permanente do IPREV/DF e o Processo nº 220.000.660/2009 do Regimento Interno da Autarquia.

Verificamos que as diligências empreendidas pelos gestores que estiveram à frente da Autarquia, até o momento, inclusive os Ofícios nºs 033/2004 (06/04/2009) e



034/2009 (20/04/2009) não foram suficientes para adiantar o assunto tendo em vista que não houve tramitação desses desde agosto de 2012 e novembro de 2012, respectivamente.

Esse ponto foi objeto do exame da Prestação de Contas anual relativa ao exercício 2011.

Ratificando este entendimento, na sequência, destacamos alguns trechos contidos no Despacho, datado em 12 de abril de 2013, de autoria do dirigente da Autarquia, em atendimento ao requerido nas letras “a” e “d”, da Solicitação de Auditoria nº 10/2013, concernentes ao presente assunto:

(...)

*Relativamente ao “**item a**” que versa sobre o concurso público, cumpre esclarecer que foi elaborado o Ofício nº 033/2009-IPREVI/DF, datado de 06 de abril de 2009, referente à Criação da Carreira de Atividades Previdenciárias do Distrito Federal que deu origem ao processo nº 410.001.050/2009.*

Em ato contínuo, foi encaminhado à Secretaria de Planejamento e Gestão (à época), contendo em anexo o Projeto de Lei que dispunha sobre a criação da referida Carreira, composta por 50 cargos de Analista em Gestão Previdenciária, 200 cargos de técnico em gestão previdenciária e 50 cargos de auxiliar administrativo em gestão previdenciária. [...]. Com a mudança da Presidência do IPREV/DF, em julho de 2012, foi solicitado o retorno dos autos a este Instituto para conhecimento e análise do processo. Ressalta-se ainda, que o processo encontrava-se sobrestado, devido à edição dos Decretos nºs 33.234/2011 e 3355-/2012, que versam acerca de despesas de pessoal no âmbito do Distrito Federal. (destaca-se)

(...)

Acerca do item d, no que se refere as providências adotadas em relação ao andamento do processo nº 020.000.660/2009 e a elaboração do regimento interno, foi elaborada Minuta encaminhada à Secretaria de Estado de Administração Pública e ato contínuo encaminhado à Procuradoria Geral do Distrito Federal, retornado a este Instituto para adequações. Após a realização das adequações necessárias e diante da gestão atual, foi novamente encaminhado à Secretaria de Estado de Administração, para nova análise e providências. Porém, com a mudança do Presidente do Instituto em julho de 2012, foi solicitado o retorno dos autos para esclarecimento e análise do referenciado processo. Ao retornar a este Instituto e após nova análise, foi elaborada nova minuta do Regimento Interno, de acordo com a estrutura publicada. Vale ressaltar que a minuta está



pronta, aguardando análise jurídica para envio à Secretaria de Administração e posterior publicação.

No nosso entendimento, os termos contidos nos Decretos nºs 33.234/2011 e 33.550/2012, são insuficientes para justificar o sobrestamento, haja vista que tais decretos foram editados para conter gastos com pessoal, no entanto, devido à situação de excepcionalidade que se reveste a criação da Carreira de Atividades Previdenciárias, de acordo com o Decreto nº 33.350, de 29 de fevereiro de 2012, o referido processo poderia ter sido submetido à apreciação do Conselho de Política de Recursos Humanos/SAP, na forma do art. 9º da referida norma, abaixo transcrito:

Art. 9º As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Governador do Distrito Federal, ouvido previamente o Conselho de Política de Recursos Humanos, que emitirá parecer quanto à conveniência e oportunidade do pleito proposto.

Com relação às justificativas apresentadas no tocante à tramitação do processo que trata da elaboração do regimento interno, cabe ressaltar, que a minuta se encontra pronta, consoante despacho do ex-Diretor Jurídico, à fl. 161, e o processo sobrestado no Gabinete da Autarquia, desde 14 de março de 2012.

Não houve, até o fim dos trabalhos de auditoria de campo, providências efetivas no sentido de dar andamento aos referidos processos. Faz-se oportuno e necessário reiterar as recomendações constantes no relatório relativo às contas do exercício 2011.

Causa

Ausência de providências e gestão para compor o quadro de pessoal.

Consequência

Possibilidade de as análises dos processos, bem como as atividades desempenhadas pelos servidores serem prejudicadas devido à falta de pessoal.

Manifestação do Gestor

O IPREV/DF desde o exercício de 2012 vem discutindo com a Secretaria de Estado de Administração Pública – SEAP a criação de carreira específica e a convocação de concurso público que dote o quadro de servidores do Instituto.

Durante estes debates foi caracterizado pela SEAP que o provimento de cargos da carreira do IPREV/DF pode ser efetivado com servidores da carreira de Políticas Públicas de Gestão Governamental - PPGG, bem como,



condicionou o processo de efetivação do concurso junto com o levantamento de demandas de todo o GDF, que está em fase final de constituição.

Em conjunto com esta discussão com a posse, em 22/07/2013, do novo Presidente do IPREV/DF, Sr. [REDACTED] foi efetuado um amplo diagnóstico do Instituto, sua estrutura e realizado o planejamento estratégico para os exercícios de 2014 a 2016, que deve apresentar uma série de medidas, ações e tratamento para a composição inicial da formação da carreira de servidores próprios do IPREV/DF.

Ainda no primeiro trimestre de 2014 as diretrizes elencadas devem ser aplicadas e enfrentar o problema.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o IPREV/DF apresentou medidas que serão adotadas a fim de viabilizar a realização do concurso público, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

a) apurar as razões dos gestores pela determinação do arquivamento do Processo nº 410.001.050/2009, bem como pela demora na realização do concurso público, para o quadro efetivo do IPREV/DF, em desacordo com o art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008;

b) agilizar a tramitação do Processo nº 410.001.050/2009, visando a realização urgente do concurso público para o quadro efetivo do IPREV/DF, conforme determina o § 3º, do art. 109, da Lei Complementar nº 769/2008;

c) promover gestão com a maior brevidade possível perante as autoridades do Governo do Distrito Federal no intuito de viabilizar a cessão de servidores para compor o quadro de pessoal inicial do IPREV/DF, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 109, da Lei Complementar nº 769/2008.

3.2 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS

Fato

No Processo nº 413.000.035/2012, não consta documentação relativa à autorização para o afastamento e o conseqüente deslocamento dos servidores de matrículas nºs ***.803-* e ***.886-*, nos trechos Brasília/Vitória/Brasília, conforme expresso na Fatura nº 7962, à fl. 149, emitida no dia 11 de outubro de 2012.

**Causa**

Instrução processual inadequada.

Consequência

Ausência de documentação que ampare os deslocamentos ocorridos.

Manifestação do Gestor

Esclarecemos que a justificativa constituída foi incluída apenas no processo de diárias nº 413.000.090/2012, cópia anexada ao processo nº 413.000.035/2012. Ato contínuo o executor do contrato foi orientado para que na emissão de passagens aéreas sempre conste o pedido e a justificativa da viagem.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a justificativa apresentada pelo Gestor, considera-se sanada a falha apontada.

3.3 - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 50% PARA CARGOS COMISSIONADOS E AUSÊNCIA DE QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL**Fato**

Conforme observado na tabela abaixo, dos 29 empregados que compunham a força de trabalho do IPREV/DF em 31/12/2012, apenas 05 servidores eram oriundos de quadro efetivo do GDF e cedidos à Autarquia, representando 17,24% do quadro total. Além disso, 24 eram empregados comissionados sem vínculo efetivo, representando 82,76% do quadro de pessoal em inobservância ao art. 19, inciso V, da Lei Orgânica do DF.

Força de Trabalho em 31/12/2012	Quantidade	%
Quadro Efetivo do IPREV	0	0
Requisitados do GDF	5	17,24
Requisitados de Órgãos Federais	0	0
Cedidos a outros órgãos	0	0
Comissionados com vínculo efetivo	0	0
Comissionados sem vínculo efetivo	24	82,76
Total	29	100,00



Ressalta-se que a Lei Complementar nº 769/2008 determina em seu Capítulo IX, Da Gestão e Estrutura Administrativa, art. 109, parágrafo 3º, que a constituição do quadro permanente de pessoal do IPREV/DF seja objeto de lei específica. Além disso, fixou o prazo não superior a 360 dias, a contar da publicação do normativo, para que o IPREV/DF apresentasse proposta para a realização de concurso público.

Causa

Falta de realização de concurso público para a estrutura administrativa da Autarquia.

Consequência

Possibilidade de descontinuidade dos serviços prestados aos aposentados e pensionistas, aos segurados e beneficiários, e descumprimento das finalidades e competências delegadas ao IPREV/DF referentes à reorganização e unificação do regime próprio de previdência social do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

Devido ao fato da não criação da Carreira do IPREV-DF e por não possuir quadro próprio, não há como observar tal limite de 50% de servidores efetivos, em sua maioria composto por servidores de cargo em comissão. Ademais, a própria Secretaria de Transparência e Controle reconhece que o percentual de 50% de Servidores com vínculo em cargos em comissão, deve ser computado no total do GDF e não por órgão, conforme Parecer nº 133/2012, da STC.

Análise do Controle Interno

Os argumentos apresentados pelo Gestor do IPREV/DF, são insuficientes para justificar a ocorrência do fato, considerando que o prazo decorrido desde a edição da Lei Complementar evidencia a morosidade na realização de concurso público para prover o quadro permanente de pessoal da Autarquia. Portanto, a falha permanece no exercício em exame e deverá ser objeto de verificação por ocasião do próximo trabalho de auditoria.

Recomendação

Envidar esforços para criar efetivamente a carreira de gestão previdenciária, bom como proceder urgentemente à formação de quadro de servidores vinculados à administração via concurso de provas ou provas e títulos.



3.4 - NÃO COMPARECIMENTO DE SERVIDOR COMISSIONADO AO SERVIÇO

Fato

Constatamos, por meio de provas testemunhais e documentais, que as servidoras comissionadas de matrícula nº ***.964-*, CNE-03, nomeada em 14 de janeiro de 2013, lotada na Diretoria Jurídica do IPREV/DF; e a de matrícula nº ***.004-*, CNE-07 nomeada em 21 de agosto de 2012, lotada no Gabinete do IPREV/DF, não compareceram às dependências do Instituto ou compareceram esporadicamente, desde as suas nomeações, podendo configurar abandono do cargo, conforme dispõe o art. 64 da Lei Complementar nº 840/2011. Essa prática está em desacordo com os incisos I, XII e XIII do art. 180 do Estatuto do Servidor – LC nº 840/2011 – sendo, também, considerada infração grave segundo o art. 193 da mesma Lei.

Relativamente à servidora de matrícula nº ***.964-*, o Vice-Presidente do IPREV/DF informou que os entraves de relacionamento interpessoal entre os demais servidores lotados no Instituto culminaram com o pedido de substituição da mesma, sendo que de acordo com aquele expediente a aludida servidora “permaneceu praticamente todo o período de sua vinculação funcional com a Autarquia laborando nas dependências da Secretaria de Administração Pública, de onde prestava assessoria a este Instituto”.

No que se refere à servidora de matrícula nº ***.004-*, nos foram encaminhados 03 documentos assinados pela mesma, sendo 02 datados em 12 de dezembro de 2012 e 01 de 29 de janeiro de 2013, tendo o Vice-Presidente afirmado que por se tratar de cargo de assessoria de natureza institucional, os documentos elaborados pela servidora são assinados pelo Diretor-Presidente ou Vice-Presidente daquele Instituto.

As servidoras acima citadas, na data de suas nomeações, assinaram o termo de Posse e Compromisso, ficando ciente dos direitos e responsabilidades inerentes ao cargo.

Causa

Comparecimento irregular de servidores ao local de trabalho.

Consequência

Possíveis pagamentos de salários sem a devida prestação de serviços.

Manifestação do Gestor

Os servidores foram exonerados conforme publicação no DODF n 79, de 17 de abril de 2013 e DODF n 181, de 30 de agosto de 2013.



Análise do Controle Interno

Embora a unidade tenha exonerado os servidores mencionados, não há comprovação das demais providências relacionadas ao fato, como apuração e ressarcimento de eventuais valores pagos indevidamente.

Recomendações

- a) instaurar sindicância para apurar a responsabilização das servidoras pelas condutas apontadas;
- b) instaurar sindicância para apurar a eventual responsabilidade da chefia imediata por não tomar as medidas necessárias de forma tempestiva;
- c) caso as servidoras sejam responsabilizadas pelas impropriedades supracitadas, instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os valores pagos indevidamente e sua devolução ao erário.

3.5 - AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO E EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DO CONSELHO FISCAL

Fato

Em análise ao Processo nº 413.000.070/2012 e às Atas de Reunião do Conselho Fiscal, constatou-se que não houve atuação de acordo com as competências específicas previstas no regimento durante o exercício de 2012.

Ressalta-se que essa constatação foi objeto de ponto de auditoria no relatório referente ao exercício de 2011.

Causa

Inobservância do art. 91 da Lei nº 769, de 30 de junho de 2008, que elenca as competências do Conselho Fiscal.

Consequência

Ausência do exercício das competências do Conselho Fiscal dentre outras:

- examinar as contas apuradas nos balancetes e emitir parecer sobre elas;



- dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e a coerência dos resultados da avaliação atuarial;
- relatar ao Conselho de Administração as irregularidades apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- solicitar ao Conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico ou empresa especializada, sem prejuízo do controle de contas externo.

Manifestação do Gestor

Em correspondência do Conselho Fiscal foi informado ao diretor presidente que irão tomar medidas para apresentar o parecer sobre a prestação de contas do exercício 2012. Cabendo destacar que a Diretoria do IPREV/DF adotou uma série de medidas para possibilitar aos Conselhos ampla formação e a qualificação necessária para o bom exercício de suas atividades.

Para dar tratamento a prestação de contas do exercício de 2013 foi estabelecido um plano de trabalho contendo: formação de grupo de trabalho para prestação de contas e relatório de atividades, calendário de obrigações, formas e disponibilização dos documentos aos Conselhos, bem como, estabelecendo canais de acesso e de tratamento para questões e dúvidas provenientes dos Conselheiros sobre todos os demonstrativos legais, contábeis e de processos que compõem a referida prestação de contas.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo IPREV/DF indicam que serão adotadas medidas objetivando sanar as deficiências apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Cumprir as competências específicas do Conselho Fiscal, em especial o acompanhamento concomitante das despesas e aplicações financeiras realizadas pelo Instituto.



3.6 - AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES E DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AOS ASSENTAMENTOS INDIVIDUAIS

Fato

Em análise por amostragem das pastas funcionais dos empregados, diretores e conselheiros do IPREV/DF, não foram identificadas: declarações atualizadas de não acúmulo de cargos ou empregos públicos; comprovantes de votação; declaração anual de bens; certidões negativas da Justiça Federal, Civil e Criminal, da Justiça Estadual ou Distrital, Cível e Criminal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar Estadual ou Distrital, e da certidão expedida pelo Banco Central do Brasil; formação escolar e experiência profissional.

Vale esclarecer que a ausência de comprovação do voto na última eleição veda o empregado eleitor de receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público autárquico, bem como de empresa, institutos e sociedades de qualquer natureza mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição.

Verificou-se também a ausência das certidões nada consta da Receita Federal, da Receita do Governo do Distrito Federal, dos Cartórios de Distribuição de Títulos e Protestos do DF e dos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Ressalta-se que tais práticas encontram-se em desacordo com os mandamentos do Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, “Lei da Ficha Limpa” que regulamenta as hipóteses de impedimento para a posse e exercício na administração pública, *in verbis*:

Decreto nº 33.564/12, Parágrafo 3º do art. 3º:

Art. 3º A posse ou a entrada em exercício a cargos, empregos e funções a que se refere este Decreto fica condicionada à apresentação prévia dos seguintes documentos:

(...)

Parágrafo 3º Aqueles que tenham sido administradores ou responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, ou que tenham as suas contas julgadas pelos órgãos de controle externo deverão apresentar, cumulativamente as certidões exigidas no caput deste artigo, certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Distrito Federal ou pelo Tribunal de Contas do Município, de acordo com o cargo ocupado – emprego ou função, comissionado ou não.

(...)



Observa-se que deverá constar, também, a cópia da declaração de bens dos conselheiros publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, conforme previsto no § 2º do art. 7º do Regimento do Conselho de Administração.

Causa

Ausência de controle nos assentamentos individuais.

Consequência

Documentação incompleta nos registros funcionais dos servidores do Instituto em desacordo com os incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e os incisos XV e XVI do art. 19 da LODF; inciso II, do parágrafo 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15/07/1965; art. 92, parágrafo único da Lei Complementar nº 769/2008, com o art. 13 da Lei nº 8.429/1992, e com o art. 1º da Lei nº 1.836 de 14/01/1998; art. 1º da Lei nº 1.836 de 14/01/1998 e o art. 13 da Lei nº 8.429/1992; e Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012.

Manifestação do Gestor

Esclarecemos que em virtude da edição do Decreto nº 33.564 de 09 de março de 2012, todos os servidores então admitidos e que foram empossados neste Instituto apresentaram as certidões mencionados no Decreto acima citado. Informamos ainda que foram tomadas providências no sentido de obter as certidões dos servidores que se encontravam investidos em função comissionada, com data de nomeação anterior a publicação do Decreto da Ficha Limpa.

No tocante às recomendações exaradas nos itens A e B estamos buscando cumprir rigorosamente o que estabelece as normas em vigor relacionadas à gestão de pessoas. Desta forma, estamos avaliando individualmente as pastas dos Conselheiros e Servidores, para se for o caso, adequar as mesmas as exigências da norma.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista a manifestação do Gestor, consideram-se parcialmente atendidas as recomendações da auditoria, destacando, no entanto, que as falhas permaneceram no exercício sob exame e que a implementação das medidas deverá ser objeto de verificação por ocasião do próximo trabalho de auditoria.



Recomendações

a) fazer gestão junto aos empregados e conselheiros para que apresentem as declarações atualizadas de não acúmulo de cargos ou empregos públicos, comprovantes de votação, declarações anuais de bens;

b) anexar todas as certidões negativas e de nada consta às pastas funcionais conforme o Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, para posse e exercício dos conselheiros e empregados do IPREV na administração pública do Distrito Federal.

3.7 - AUSÊNCIA DE PASTAS FUNCIONAIS DE CONSELHEIROS

Fato

Foi constatada a ausência de dez pastas funcionais de Conselheiros em exercício no ano de 2012, sendo oito de membros do Conselho de Administração e duas de membros do Conselho Fiscal.

Além disto, foi constatada a ausência de documentos em pastas funcionais apresentadas por ocasião dos testes de auditoria, em desatendimento ao que determina a LC 769/2008 e o Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012.

Causa

Descumprimento dos arts. 87, 88, 90, 92 e 97 da Lei Complementar nº 769/2008, referentes ao Conselho de Administração, e descumprimento dos arts. 89, 91 e 97 da Lei Complementar nº 769/2008, referentes ao Conselho Fiscal.

Consequência

Ausência de controle sobre os registros e pastas funcionais.

Manifestação do Gestor

Após a realização da auditoria do ano de 2012, as pastas funcionais dos Conselheiros, que estavam sob a guarda da Assessoria do Gabinete, foram repassadas a esta Gerência de Gestão de Pessoas. Foi realizado um processo de conferência individualizada e foi solicitada a complementação de alguns documentos que estavam ausentes.

Foi estabelecido um procedimento padrão para a composição e formação de pastas funcionais dos Conselhos, formando a base de documentação, qualificação, formação e evidenciação do atendimento aos requisitos.



Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo IPREV/DF convergem para o saneamento das falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Proceder à composição das pastas funcionais de todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como anexar a estas pastas todos os atos e fatos relativos ao exercício dos membros dos conselhos, bem como os documentos exigidos pelo Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012, “Lei da Ficha Limpa”.

3.8 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E DE FORMAÇÃO ESCOLAR E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fato

Em análise à designação dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração do IPREV, constatou-se a ausência de qualificação específica para exercício das funções dos conselheiros nas áreas financeira, contábil, administração e patrimonial, bem como de escolaridade dos ocupantes daqueles cargos.

Causa

Inobservância da Lei Complementar nº 769/2008, arts. 89, 90 e 91, que estabeleceu as qualificações e experiências dos membros do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal, esses deverão ter formação superior em administração, ciências contábeis, econômicas ou atuariais.

Consequência

Ausência de comprovação da formação e experiência profissional dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Manifestação do Gestor

Após a realização da auditoria do ano de 2012, as pastas funcionais dos Conselheiros, que estavam sob a guarda da Assessoria do Gabinete, foram



repassadas a esta Gerência de Gestão de Pessoas. Foi realizado um processo de conferência individualizada e foi solicitada a complementação de alguns documentos que estavam ausentes.

Foi estabelecido um procedimento padrão para a composição e formação de pastas funcionais dos Conselhos, formando a base de documentação, qualificação, formação e evidência do atendimento aos requisitos.

Esclaremos ainda que a exigência de qualificação superior específica somente é estabelecida quanto aos Conselheiros Fiscais, conforme prevê o parágrafo único do art. 89, da Lei Complementar nº 769/2008.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo IPREV/DF convergem para o saneamento das falhas apontadas, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Designar membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração somente quando cumpridos os requisitos constantes na Lei Complementar nº 769/2008.

4 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Fato

O Processo nº 410.000.508/2010 trata de contratação da empresa TecnoIta Equipamentos Eletrônicos Ltda. para a prestação de serviços de impressão e reprografia com disponibilização de equipamentos multifuncionais e impressoras, com manutenção e fornecimento de suprimentos, exceto papel. O valor do Contrato de Prestação de Serviço nº 02/2010-IPREV/DF, assinado em 11 de maio de 2010, foi de R\$ 24.555,00.

Em 01/12/2010, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato, reduzindo o valor contratual em 24,73%.

Em análise aos autos, verificou-se que não consta no processo o comprovante da garantia quando da renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2010 – IPREV/DF, previsto na Cláusula Nona – Das Garantias, referente ao Terceiro Termo Aditivo, fls. 520 e 521, assinado em 25/05/2012, equivalente a 2% do valor do contrato.



A Lei nº 8.666/93 em seu art. 56 prevê a prestação de garantia na ocasião da assinatura dos termos contratuais, de modo que, em casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração possa ser ressarcida dos valores correspondentes às multas e indenizações a ela devidos sem a necessidade de ajuizamento de ação.

Causa

Ausência de controle na formalização contratual, descumprimento da legislação.

Consequência

Ausência de segurança financeira caso não ocorra plena execução do contrato.

Manifestação do Gestor

Situação regularizada, documento de Apólice Seguro Garantia n 07-0775-0163042, com validade até 01/06/2014, inserido no Processo n 413.000.508/2010.

Análise do Controle Interno

O Termo de Garantia apresentado se refere à vigência de 01/06/2013 a 01/06/2014, portanto o contrato ficou sem garantia no período de 25/05/2012 a 01/06/2013. Sendo assim, reiteramos a necessidade de cumprimento das recomendações de auditoria na forma indicada neste subitem.

Recomendação

Exigir a garantia de todas contratações de obras, serviços e compras, quando prevista no instrumento contratual, bem como em suas renovações, e anexá-la ao processo, de acordo com o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - PAGAMENTO INTEMPESTIVO DE FATURAS

Fato

Ainda em relação ao ajuste nº 99.122.75416 firmado com a ECT, objeto do Processo nº 413.000.010/2011 constatamos que os agentes responsáveis pelos procedimentos relativos ao pagamento das faturas nºs 23929 (fl. 231-v) e 29198 (fl. 284), apresentadas pela



empresa deixaram de observar as datas de pagamento, ocasionando o recolhimento de multas e a atualização dos valores devidos.

Causa

Ausência de controle de rotinas de pagamentos.

Consequência

Oneração no pagamento de obrigações do IPREV/DF.

Manifestação do Gestor

Alertamos ao novo executor do contrato para sempre observar a Cartilha do Executor do Contrato, quanto ao disposto no § 3º do art. 60 do Decreto nº 32.598/2010, para que não ocorra atraso no pagamento dessa natureza.

Análise do Controle Interno

A informação prestada pelo IPREV/DF ratifica a existência do fato, considera-se oportuna a recomendação de melhoria na gestão de processos de pagamento.

Recomendação

Alertar o executor do contrato quanto para o disposto no § 3º do art. 60 do Decreto nº 32.598/2010, c/c o item 5.7, da Cartilha do Executor do Contrato, editada no exercício de 2010, pela então Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal que prevê que o servidor que der causa ao atraso no pagamento dessa natureza responderá pelo pagamento dos encargos decorrentes.

4.3 - ATESTE DE FATURA POR AGENTE DIVERSO DO EXECUTOR DO CONTRATO

Fato

Também em relação ao ajuste nº 99.122.75416 firmado com a ECT, objeto do Processo nº 413.000.010/2011, constatamos que as faturas relativas aos meses de agosto, setembro e outubro, respectivamente às fls. 326, 336 e 334, foram atestadas pela Diretora de Finanças e Administração. No entanto, não localizamos nos autos documento que justifique tal situação, tendo em vista que o executor do contrato é o servidor de matrícula nº ***.331-*



Causa

Ateste de faturas não realizado pelo executor do contrato.

Consequência

Possibilidade de atesto por servidor que não acompanhou a execução contratual.

Manifestação do Gestor

O servidor estava em férias no período de 13/08 a 24/08 e 15/10 a 01/11 de 2012, portanto não atestou as faturas de agosto, setembro e outubro/2012 e por não haver indicação de substituto, a Diretora à época assumiu a responsabilidade da execução do serviço do período atestado. Em anexo comprovação do período de férias do executor do contrato [REDACTED].

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pelo IPREV/DF esclarecem as razões para a situação apontada, no entanto ratificam a ocorrência do fato, uma vez, que não houve indicação de substituto para a função de executor.

Recomendação

Anexar ao processo documentação noticiando os motivos que levaram a substituição do executor do contrato no período de agosto de 2012 a outubro de 2012, bem como adotar como procedimento padrão a indicação de executor substituto nos casos em que o titular precise se afastar.

4.4 - AUSÊNCIA DE ATESTE EM NOTAS FISCAIS

Fato

Em análise ao Processo nº 413.000.099/2012 referente à contratação da Empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda. para realização do curso para elaboração de projeto básico e termo de referência; e ao Processo nº 413.000.093/2012 referente à contratação da Empresa Viagens Brasil Turismo Ltda. para agenciamento de viagens, verificamos que a nota fiscal eletrônica nº 000.000.955, emitida em 04/12/2012 pela empresa Elo Consultoria, no valor de R\$ 4.522,00 e as notas fiscais nº 7391, 7477, 8171 e 7962 emitidas pela empresa Viagens Brasil Turismo Ltda., não foram devidamente atestadas.



Esse procedimento está em desacordo com o enunciado no art. 61, parágrafo único, inciso II do Decreto Distrital 32.598/2010, onde se prevê que para a liquidação da despesa é indispensável constar do processo atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal.

Causa

Fragilidade de acompanhamento dos contratos.

Consequência

Possibilidade de recebimento de serviço inapropriado.

Manifestação do Gestor

Situação regularizada do processo nº 413.000.099/2012, conforme cópia em anexo.

Análise do Controle Interno

A providência adotada pelo gestor do IPREV/DF atende ao solicitado, contudo, a falha identificada demonstra deficiências na instrução dos processos, portanto, faz-se necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as rotinas de instrução de processos da Unidade com relação ao acompanhamento dos atestes das notas fiscais das empresas contratadas.

Recomendação

Observar o cumprimento das obrigações legais no sentido de comprovar o recebimento de material, a prestação de serviços ou a execução das obras, conforme determina o disposto no art. 61, parágrafo único, inciso II do Decreto nº 32.598/2010

5 - GESTÃO CONTÁBIL

5.1 - DIVERGÊNCIA DE SALDOS ENTRE OS SISTEMAS SIGGO E SIGMA

Fato

O saldo constante do Demonstrativo de Almoarifado extraído do Sistema de Gestão de Material – SIGMA em 31/12/2012, diverge do saldo financeiro dos registros da



execução orçamentária da despesa no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, conforme segue:

SIGMA VALOR (R\$)	SIGGO VALOR (R\$)	DIFERENÇA VALOR (R\$)
7.236,66	7.683,31	446,65

Fonte: Sistemas SIGGO e SIGMA.

A divergência identificada entre os saldos apresentados nos sistemas refere-se a aquisições de materiais de consumo ocorrida em outubro e dezembro de 2012 registradas no SIGMA apenas em janeiro de 2013.

A conciliação de que trata o § 1º do art. 10 e o art. 83 da Portaria nº 39, de 30/03/2011 não foi executada pelo Instituto.

Causa

Registro de aquisições de materiais de consumo efetuado sem observância ao princípio da competência.

Consequência

Divergência dos lançamentos nos Sistemas de Gestão de Material e Integrado de Gestão Governamental, distorcendo as informações operacionais.

Manifestação do Gestor

A divergência detectada entre os valores constantes no sistema SIGMANET E SIGGO, foram prontamente corrigidas no mês de janeiro de 2013 quando se deu a abertura do almoxarifado.

Informamos ainda que, no decorrer do exercício de 2013, buscamos mensalmente efetuar a conciliação da contabilidade com o almoxarifado, entre os dois sistemas.

Análise do Controle Interno

Após exame das informações apresentados pelo IPREV/DF, considera-se que a falha identificada demonstra deficiências no registro dos materiais no sistema SIGMANET. Portanto, reiteramos a necessidade de cumprimento das recomendações de auditoria na forma indicada neste subitem.



Recomendação

Proceder aos registros da movimentação de materiais do Almoarifado nos Sistemas SIGMA e SIGGO de acordo com as entradas e as saídas dos itens observando o princípio da competência;

5.2 - INCONSISTÊNCIA NA CONTA CONTÁBIL 111129901 - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Fato

Em análise à conta contábil 111129901 – Banco de Brasília S/A constatamos que o saldo bancário diverge do saldo contábil nas contas correntes 07000212011460-3 e 07000212012581-8, conforme quadro a seguir:

Conta Contábil 111129901 - Banco de Brasília S/A

Conta Corrente	Saldo 31/12/2011 – SIGGO (A)	Saldo 31/12/2011 – BANCO (B)	Diferença (B - A)
07000212011460-3	402.395,25	467.652,14	65.256,89
07000212012581-8	71.495,93	68.993,29	-2.502,64
TOTAL			62.754,25

Causa

Ausência de conciliação bancária.

Consequência

Dados do SIGGO divergentes dos dados bancários e informações distorcidas no Sistema.

Manifestação do Gestor

a) As inconsistências apresentadas na conciliação bancária de 31/12/2012 foram identificadas e regularizadas contabilmente, em sua maioria, no decorrer de 2013.

b) mensalmente é realizada a conciliação bancária das contas de titularidade da Instituição. A instituição bancária identifica o crédito em conta, porém muitas vezes, não identifica a quem pertence o valor depositado, que em quase sua totalidade, refere-se a parcelamento de débitos cujos processos são originados na secretaria de origem do servidor ou ex-servidor e



pensionistas, que são encaminhados ao Instituto para as devidas regularizações.

Análise do Controle Interno

Após exame das informações apresentadas pelo IPREV/DF, considera-se que a falha identificada demonstra a ausência de mecanismo de controle sobre os depósitos relacionados a parcelamentos de débitos, por parte do BRB e do IPREV. Portanto, reiteramos a necessidade de cumprimento das recomendações de auditoria na forma indicada neste subitem.

Recomendações

a) observar a tempestividade e a integralidade quando da escrituração contábil, procedendo aos registros em conformidade com os fatos;

b) providenciar a conciliação sistemática das contas bancárias, visando a identificação e regularização tempestiva de eventuais pendências bem como adotar medidas perante a instituição bancária com o objetivo de regularizar as diferenças apuradas na conta contábil 111129901.

5.3 - AUSÊNCIA DE CONTROLE E DE PROVISIONAMENTO DOS VALORES REFERENTES ÀS AÇÕES JUDICIAIS EM DESFAVOR DO IPREV/DF

Fato

Em análise às certidões negativas expedidas para o IPREV/DF, CNPJ nº 10.203.387/0001-37, verificou-se que, de acordo com Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias, expedida em 02/04/2013 pelo Cartório de Distribuição do DF – Rui Barbosa constam aproximadamente 141 ações em desfavor dessa Autarquia em tramitação nos Juizados Especiais e nas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal. Tais ações somam aproximadamente R\$ 6.266.086,30, no período de 2009 a 2013, conforme quadro a seguir:

2009	2010	2011	2012	2013
R\$ 9.484,00	R\$ 88.560,00	R\$ 2.144.624,24	R\$ 3.306.970,73	716.447,33*

Fonte: Certidão Especial de 1ª e 2ª Instâncias do Cartório de Distribuição do DF – Rui Barbosa.

* valor até o mês de março de 2013.

Percebe-se que a cada ano aumenta o número de ações judiciais em desfavor do IPREV/DF. Apesar desse fato, constatou-se a ausência dos registros de provisionamento dessas ações na Contabilidade da Autarquia, contrariando o que determinam as Resoluções do CFC de nº 1.180/2009 e de nº 750/1993 e os arts. 87, 88, 93 e parágrafo 3º do art. 105 da Lei nº 4.320/64.



De acordo com esses normativos os valores referentes às ações judiciais em andamento deverão ser provisionados, tendo em vista que são passíveis de resultar em condenação ao IPREV/DF. Ademais a ausência da contabilização dos valores, distorce os demonstrativos financeiros da Autarquia.

É importante salientar que não foi constatado controle dos valores nem dos andamentos das ações judiciais. Dessa forma, caso o IPREV/DF seja condenado a pagar alguma quantia, poderá encontrar dificuldades nos pagamentos futuros de inativos e pensionistas.

Constatou-se ainda a existência de mais 02 (dois) CNPJ's vinculados ao Instituto, conforme demonstrado a seguir; todavia a Autarquia não apresentou as certidões negativas dos Cartórios de Distribuição do Distrito Federal, relativas a esses fundos.

- CNPJ nº - 10.203.387.0002-18 – relativo ao Fundo Financeiro de Previdência do Distrito do Distrito Federal;

- CNPJ nº - 10.203.387.0003-07 – relativo ao Fundo Capitalizado de Previdência do Distrito Federal.

Cabe ressaltar que esse assunto já foi tratado no Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do exercício de 2011. Quanto às providências adotadas o Instituto está realizando diligências junto à Procuradoria Geral do Distrito Federal no sentido de obter informações do passivo judicial que afetem o Regime Próprio.

Causa

Ausência de controle e acompanhamento das ações em curso em desfavor do IPREV/DF.

Consequência

Desconhecimento do impacto oriundo de pagamentos decorrentes de ações judiciais interpostas contra o IPREV/DF.

Manifestação do Gestor

Além das gestões junto à Procuradoria do Distrito Federal, estamos aguardando a implementação da nova contabilidade, ou seja, a convergência da contabilidade pública para a contabilidade internacional, que terá as contas específicas para provisionamento no novo plano de contas, está previsto para janeiro/2014.



Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o IPREV/DF apresentou medidas que serão adotadas a fim de regularizar tais fragilidades, consideram-se oportunas as recomendações de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

a) determinar que a Gerência de Contabilidade efetue, periodicamente, consulta aos Cartórios de Distribuição do Distrito Federal, Assessoria Jurídica do IPREV/DF e PGDF, objetivando o levantamento de todos os valores das ações judiciais bem como seu andamento, principalmente aquelas que poderão resultar em dívidas para a Autarquia;

b) efetuar o provisionamento, conforme previsto nas Resoluções do CFC de nºs 1.180/2009 e 750/1993;

c) solicitar as certidões negativas dos CNPJ's dos Fundos Financeiro e Capitalizado nos Cartórios de Distribuições do Distrito Federal e adotar as providências das recomendações dos itens anteriores, "a" e "b".

5.4 - AUSÊNCIA DE CONTABILIZAÇÃO INDIVIDUALIZADA DAS CONTRIBUIÇÕES DE CADA SEGURADO

Fato

O IPREV/DF não vem efetuando os registros contábeis individuais das contribuições de cada servidor, conforme determinam o inciso VII do art. 1º da Lei nº 9.717/98 e o inciso II do art. 76 da Lei Complementar nº 769/2008.

Conforme preceitua o art. 77 da Lei Complementar nº 769/2008, o IPREV/DF deverá observar as normas e princípios da Administração e Finanças Públicas, principalmente o art. 88 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O § 1º do art. 78 da referida Lei Complementar nº 769/2008, diz que:

§ 1º Aos segurados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

Tais procedimentos visam permitir ao Instituto o pleno controle financeiro e contábil de suas receitas, bem como permitir o acompanhamento por parte dos segurados dos registros contábeis de suas contribuições e do montante referente ao ente federativo.



A respeito das providências tomadas com relação aos registros contábeis individualizados das contribuições por segurado, a Unidade informou:

Para cumprir o que dispõe a Lei nº 9.717/98, inciso VII do art. 1º, quanto à individualização dos registros contábeis das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, essa praxe ainda não está sendo executada por esta autarquia, tendo em vista a falta de comunicação entre o Sistema de Folha de Pagamento e o Sistema Integrado de Gestão Governamental; e para atender o disposto da Legislação referida é necessário o intercâmbio entre a Secretaria de Fazenda (Contabilidade Central), o Instituto de Previdência do Distrito Federal e a Secretaria de Administração. A SEAP já nos cientificou que se encontra em processo de implantação um novo sistema de gestão de RH, que propiciará as informações necessárias para a contabilização ora referida. A expectativa é para 2014, os sistemas estejam se comunicando, as informações da folha devidamente apropriadas.

O assunto em tela foi apontado no Relatório de Auditoria relativo à Prestação de Contas do exercício 2011.

Causa

Descumprimento do que dispõe a Lei Complementar nº 769/2008.

Consequência

Ausência dos registros contábeis individualizados das contribuições por segurado.

Manifestação do Gestor

Além das gestões junto à Procuradoria do Distrito Federal, estamos aguardando a implementação da nova contabilidade, ou seja, a convergência da contabilidade pública para a contabilidade internacional, que terá as contas específicas para provisionamento no novo plano de contas, está previsto para janeiro/2014.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o IPREV/DF apresentou medidas que serão adotadas a fim de regularizar tais falhas, consideram-se oportunas as recomendações de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.



Recomendações

a) Implantar os registros individualizados das contribuições por segurado e do plano de seguridade consolidado, conforme determina o art. 76 da Lei Complementar nº 769/2008;

b) disponibilizar a cada segurado, informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativos ao exercício financeiro anterior, de acordo com o § 1º do art. 78 da Lei Complementar nº 769/2008;

c) fazer gestão junto à Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para que tais procedimentos sejam implantados, a fim de se fazer cumprir o determinado na legislação acima mencionada.

6 - CONTROLE DA GESTÃO

6.1 - INTEMPESTIVIDADE NO ENVIO DE CONTRACHEQUES E DEMONSTRATIVOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Fato

O Processo nº 413.000.010/2011, trata da contratação de serviços postais. O ajuste nº 99 122 75416, constante às fls. 99 a 103, foi firmado em 27 de abril de 2011 entre o IPREV/DF e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelo valor de R\$ 220.000,00. Em 18 de abril de 2012, o contrato foi aditado, com validade a partir de 27 de abril de 2012, fl. 282.

O “Levantamento de Gastos Estimativo para o Ano de 2011”, que embasou o ajuste em tela, previu a entrega mensal de 14.200 contracheques, além dos contracheques relativos ao 13º salário e dos comprovantes de rendimentos dos aposentados e pensionistas, fl. 39. Contudo, diante da expressiva diversidade no quantitativo de correspondências enviadas mensalmente, verifica-se que as remessas têm ocorrido intempestivamente.

A partir de faturas emitidas pela ECT, destacamos a variação do quantitativo de correspondências enviadas no primeiro semestre de 2012.

FATURA Nº	FLS.	QUANT.	VALOR R\$	VENCIMENTO
23929	226/231	841	4.019,20	11/02/2012
25414	246/248	9.841	12.969,75	11/03/2012
26921	271/273	2.272	4.336,65	11/04/2012



FATURA Nº	FLS.	QUANT.	VALOR R\$	VENCIMENTO
29198	284	38.113	49.221,30	28/05/2012
30841	303	30.841	2.063,80	11/06/2012
32580	317	34.663	38.459,80	11/07/2012

Causa

Ausência de acompanhamento sistemático das remessas mensais de contracheques e demais demonstrativos abrangidos pelo contrato.

Consequência

Prestação de serviço inadequada e em desacordo com o contrato.

Manifestação do Gestor

Depois do convênio realizado entre SEAP e BRB e acompanhamento sistemático das remessas de contracheques, a partir de maio de 2013 tornou-se regular o envio dos mesmos.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que o Gestor do IPREV/DF indicou a medida adotada a fim de sanar a falha apontada, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Instituir mecanismos de controle visando o encaminhamento tempestivo dos demonstrativos citados, no intuito de evitar transtornos aos aposentados e pensionistas.

6.2 - USO INDEVIDO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MILITARES E POLICIAIS CIVIS PARA O CUSTEIO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS DEMAIS SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Fato

Com relação ao uso indevido da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis para o custeio das aposentadorias e pensões dos demais servidores do Governo do Distrito Federal, o Instituto informou que a utilização dos recursos das contribuições



previdenciárias dos militares e policiais civis está respaldada em Ata de Reunião realizada entre os Secretários de Estado de Fazenda, Administração, Planejamento e o IPREV.

Em análise a esta ata, verificamos que os representantes dos órgãos citados decidiram pela utilização dos recursos das contribuições dos militares e civis, mesmo após a Procuradoria Geral do Distrito Federal recomendar, por meio do Parecer nº 0141/2011 – PROFIS/PGDF, que se evite a utilização dos recursos de contribuição dos servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e Polícia Civil do Distrito Federal para pagamento de encargos previdenciários de outras carreiras. A decisão consta na ata, datada em 25/07/2011, conforme transcrito a seguir:

É importante ressaltar, nesta contextualização, que a conclusão da Procuradoria pela recomendação de se evitar a utilização dos recursos não significa fundamentalmente a impossibilidade absoluta de seu uso em caso de excepcionalidade precisa, dado o poder discricionário do Governo, a luz do princípio da razoabilidade.

*Diante de todo o exposto, a única alternativa para que o aporte de recursos não eleve ainda mais a participação de pessoal frente à RCL é tão somente se utilizar **momentaneamente** dos recursos das contribuições dos militares e civis mantidos integralmente pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal, visto que o prejuízo para o governo decorrente do extrapolar o limite prudencial será substancialmente, maior, impedindo-o de realizar uma série de concessões de pessoal e de receber transferências e garantias da União, conforme estabelece os arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.*

Destaca-se a afirmativa constante da referida ata de que a utilização dos recursos das contribuições dos militares e civis para pagamento das aposentadorias e pensões de outras carreiras seria momentânea. No entanto, essa prática é recorrente, em uso pelo Governo do Distrito Federal.

O § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008 diz que as contribuições dos militares e civis mantidos integralmente pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF terão regulamentação no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal definida em lei complementar específica. No entanto, essa lei complementar ainda não foi instituída.

Cabe ressaltar que esse assunto já foi observado no Relatório de Auditoria referente à Prestação de Contas do exercício de 2011.

Causa

Ausência de embasamento legal para o procedimento adotado pelo Governo do Distrito Federal – o uso sistemático dos recursos oriundos do Fundo Constitucional do DF para o pagamento de benefícios previdenciários de outra classe de servidores.



Consequência

Uso indevido da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis para o custeio das aposentadorias e pensões dos demais servidores do Governo do Distrito Federal.

Manifestação do Gestor

Fato amplamente discutido e respondido em outras auditorias, inclusive ao TCDF. Segue cópia do Ofício nº 775/2013 – GAB/SEF, respondido em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Secretaria de Fazenda e o IPREV-DF.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas ratificam o uso indevido da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis para o custeio das aposentadorias e pensões dos demais servidores do Governo do Distrito Federal. Permanecendo a falha apontada no presente relatório.

Recomendações

a) observar aos ditames da legislação pertinente ao assunto, sobretudo devido ao simples fato de que nenhuma delas fornece embasamento legal para o procedimento adotado pelo Governo do Distrito Federal – o uso sistemático dos recursos oriundos do FCDF para o pagamento de benefícios previdenciários de outra classe de servidores que não aqueles referenciados no art. 1º da Lei nº 10.633/2001;

b) apresentar estudo de providências de curto, médio e longo prazo para a regularização da situação do Instituto perante o Tesouro do Distrito Federal.

6.3 - EXCESSIVO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS NA COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Fato

Em análise à composição da força de trabalho do IPREV/DF referente ao exercício de 2012 observa-se que os estagiários representavam 32,55% do total.

Conforme observado na tabela abaixo, do total de 43 pessoas que atuavam nas atividades do IPREV em 31 de dezembro de 2012, 14 pessoas não tinham vínculo empregatício, sendo contratados como estagiários.



Força de Trabalho em 31/12/2012	Quantidade	%
Total de Empregados	29	67,45
Total de Estagiários	14	32,55
Número Total de Pessoal	43	100,00

Essa situação tende a agravar ainda mais a descontinuidade dos serviços prestados pelo IPREV/DF devido à rotatividade dos estagiários, atuação em execução de atividades fins, além da carga horária reduzida de trabalho por eles desenvolvidos, meio turno, resultando dentre outras, na queda significativa na arrecadação de compensações previdenciárias com consequentes prejuízos ao erário.

Causa

Inadequação do quadro de pessoal da Autarquia.

Consequência

Queda significativa na arrecadação de compensações previdenciárias.

Manifestação do Gestor

O Instituto paralelamente ao acompanhamento da autorização para concurso público junto a Secretaria de Administração, busca a cessão de servidores efetivos para compor a sua força de trabalho, todavia a falta de pessoal é uma realidade que afeta quase todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do GDF. Nesse sentido, estamos estudando alternativas que atendam as demandas do IPREV, à realidade do Governo.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pelo Gestor esclarecem, mas não alteram os fatos, portanto, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendação

Compor as atividades finalísticas do IPREV por servidores do quadro de pessoal do GDF, requisitados nos termos do art. 109, § 1º, da Lei Complementar nº 769/2008, até a realização do concurso público.



6.4 - MOROSIDADE NA CRIAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO VISANDO CUSTEAR A MANUTENÇÃO DA AUTARQUIA

Fato

No exame da Prestação de Contas do IPREV/DF referente ao exercício de 2012 verificamos que o Governo do Distrito Federal disponibilizou recursos do Tesouro do GDF, na ordem de R\$ 3.833.833,50, para a Autarquia custear suas despesas com pessoal e manutenção.

Cabe registrar que tais recursos poderiam ter sido investidos em outras áreas do governo tais como saúde e educação, caso o IPREV/DF já tivesse criado a taxa de administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, cuja finalidade é custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Autarquia.

Demonstramos a seguir os valores repassados ao IPREV/DF pelo Tesouro do Governo do Distrito Federal:

DESPESAS PAGAS NO EXERCÍCIO DE 2012

PROGRAMA DE TRABALHO	VALOR EMPENHADO (R\$)
Administração de Pessoal do IPREV/DF	2.070.087,56
Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do IPREV/DF	310.878,47
Concessão de benefícios a servidores do IPREV/DF	1.452.867,47
TOTAL	3.833.833,50

Na análise do Processo nº 413.000.060/2010, instaurado com o objetivo de alterar o PLC nº 144/2009, que visa à criação da taxa em tela observamos que aquele processo permaneceu sobrestado pelo período de 8 meses na Autarquia. Contudo, não identificamos justificativas para tal ocorrência.

Considerando a importância e a urgência da criação da taxa de administração, bem como a ausência de elementos que comprovem o cumprimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de 2011, reiteramos as recomendações para o exercício de 2012.

Causa

Morosidade nos atos de criação da taxa de administração por parte dos gestores da Entidade.



Consequência

Aplicação desnecessária de recursos do Tesouro do DF para custeio de atividades do Instituto.

Manifestação do Gestor

O IPREV/DF estabeleceu um Grupo de Trabalho, composto por dirigentes, técnicos e conselheiros do Instituto que analisou, discutiu e convencionou Minuta de PL que altera a Lei Complementar nº 769 e iniciou as discussões com os principais atores no âmbito do GDF, Servidores, Procuradoria, Câmara Legislativa e Tribunal de Contas do Distrito Federal para dar tratamento ao tema.

Análise do Controle Interno

As informações apresentadas pelo Gestor demonstram sem empenho na busca de uma decisão sobre o tema, entretanto são insuficientes para justificar a ocorrência da falha e, portanto, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

- a) analisar urgentemente as pendências apontadas no Parecer nº 264/2011 da PGDF, fls. 50 a 69, para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de criar a taxa de administração do IPREV/DF;
- b) encaminhar o Projeto de Lei Complementar em substituição ao PLC nº 144/2009 à Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as devidas alterações e/ou atualizações necessárias para sua aprovação;
- c) apurar as razões dos gestores do IPREV/DF pela demora no cumprimento das exigências e/ou sugestões da Procuradoria Geral do DF com vistas ao encaminhamento para aprovação do PLC na Câmara Legislativa do DF.



7 - GESTÃO OPERACIONAL

7.1 - PERDA DE RECEITA EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE PESSOAL NO SETOR DE COMPENSAÇÃO DO IPREV/DF

Fato

Em análise aos documentos referentes à compensação previdenciária, verificou-se que o IPREV/DF vem sofrendo grande perda de receita em decorrência da falta de pessoal no setor de compensação do Instituto, conforme demonstrado a seguir:

VALORES REPASSADOS AO IPREV/DF

EXERCÍCIO	VALOR R\$
2010	237.352.311,49
2011	176.309.652,64
2012	178.316.731,22

MÉDIA DE PROCESSOS ANALISADOS NO IPREV/DF

EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PROCESSOS ANALISADOS
2010	250
2011	57
2012	77

De acordo com as informações prestadas pelo Coordenador de Compensação Previdenciária do IPREV/DF, o setor, atualmente, conta com 03 servidores, 04 estagiários no turno matutino e 03 estagiários no turno vespertino. Percebe-se que, por carência de pessoal o serviço de compensação previdenciária, está sendo realizado, em sua grande maioria, por estagiários.

O IPREV/DF possui aproximadamente 2.500 processos de compensação previdenciária pendentes de análise.

Ressalta-se que o fato apontado acima foi relatado em ponto de auditoria no Relatório de Auditoria relativo à Prestação de Contas do exercício de 2011.

Causa

Carência de pessoal para realização do serviço de compensação previdenciária.



Consequência

Perda de receita em decorrência da falta de pessoal no setor de compensação do Instituto.

Manifestação do Gestor

A formação da carreira do IPREV/DF, a contratação de prestadores de serviço especializados e a manutenção de equipe interna estão trabalhando com vistas a manter a capacidade de recuperação da Compensação Previdenciária ao RPPS do Distrito Federal. A partir do primeiro trimestre de 2014 o tema será tratado.

Análise do Controle Interno

Após exame das justificativas apresentadas pelo Gestor do IPREV/DF, constatamos que o Instituto continua perdendo receitas em decorrência da falta de pessoal no setor de compensação. Assim, considera-se como primordial que sejam adotadas medidas tempestivas e eficazes no sentido de compor o quadro de pessoal do setor de compensação previdenciária, seja por meio de requisição de servidores dos quadros do GDF, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008 e /ou por meio da realização de concurso público, conforme § 3º do art. 109 da referida Lei. Portanto, o ponto de auditoria permanece inalterado e se faz necessário verificar, por ocasião dos próximos trabalhos, as providências adotadas.

Recomendação

Fazer gestões visando à composição do quadro de pessoal do setor de compensação previdenciária do IPREV/DF, por meio de requisição de servidores dos quadros do GDF, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei Complementar nº 769/2008 e/ou por meio da realização de concurso público, conforme o § 3º do art. 109 da referida Lei.

7.2 - DEMORA EXCESSIVA NA NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÃO

Fato

Em análise aos atos de nomeação dos membros do Conselho de Administração foi observada a demora excessiva na publicação do ato referente ao exercício de 2012 que só ocorreu no Diário Oficial do Distrito Federal em 03 de outubro de 2012, por meio do Decreto nº 33.932 de 02 de outubro de 2012.



Causa

Inobservância do princípio constitucional da publicidade e transparência dos atos da administração pública.

Consequência

Ausência de publicação em meios oficiais das deliberações de todas as reuniões ocorridas no exercício.

Manifestação do Gestor

Demanda suprida com o Decreto 33.695, 31 de maio de 2012.

Análise do Controle Interno

A informação acima não supre a falha apontada, uma vez que se trata da nomeação dos Conselheiros Fiscais.

Recomendações

a) fazer gestão junto à governadoria objetivando a escolha e nomeação tempestiva dos Conselheiros do IPREV/DF de acordo com os requisitos constantes nos arts. 87, 88, 90, 92 e 97 da Lei Complementar nº 769/2008, referentes ao Conselho de Administração, bem como nos arts. 89, 91 e 97 da Lei Complementar nº 769/2008, referentes ao Conselho Fiscal;

b) proceder à publicação tempestiva nos meios oficiais das deliberações ocorridas nas reuniões dos Conselhos de acordo com o princípio constitucional da publicidade e à transparência nos atos da administração pública.

7.3 - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL

Fato

Em análise à Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ao Processo 413.000.025/2011 e aos Regimentos Internos do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração do IPREV/DF, foram constatadas pendências com relação ao preenchimento dos requisitos dos conselheiros ao assumirem suas funções e também com relação à periodicidade de realização das reuniões ordinárias.



O art. 90 da Lei Complementar nº 769/2008 dispõe que o Conselho de Administração deve se reunir ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, por convocação do presidente. Entretanto, o Regimento Interno deste Conselho estabelece no art. 14 periodicidade mensal para as reuniões ordinárias.

Sobre esse tema, em análise ao processo nº 413.000.104/2011, constatamos que a Procuradoria Geral do Distrito Federal se pronunciou por meio do Parecer nº 3.142/2011/PROPE/PGDF, concluindo que o art. 90, inciso I da LC nº 769/2008 continua em vigor, restando afastada, portanto, a incidência do art. 5º da Lei nº 4.585/2011, que dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e estabelece como obrigatória a periodicidade mínima mensal para a realização de reuniões dos conselhos.

Observa-se, ainda, que o art. 93, § 2º da Lei Complementar nº 769/2008 estabelece os requisitos exigidos dos membros indicados pelas entidades representativas dos servidores para assumir o cargo no Conselho de Administração, destacando-se entre eles: comprovada experiência no exercício de atividade na área previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria.

Ressalta-se que de acordo com a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, compete aos conselheiros, supervisionar, avaliar e fixar diretrizes sobre os atos da diretoria do IPREV/DF, envolvendo conhecimentos sobre: Economia e Finanças, Sistema Financeiro Nacional, Instituições e Intermediários Financeiros, Mercado de Capitais, Mercado Financeiro, e Fundos de Investimentos.

Verificou-se também que o Regimento do Conselho Fiscal, especificamente o que dispõe o art. 13, encontra-se em desacordo com o que estabelece os arts. 89 e 91 da Lei Complementar nº 769/ 2008, no tocante aos requisitos de formação superior dos conselheiros e à periodicidade de realização das reuniões.

Observa-se que essa constatação também foi objeto de ponto de auditoria no relatório anterior.

Causa

Inobservância da Lei Complementar nº 769/2008 e da Portaria nº 519/2011.

Consequência

Possibilidade de reuniões trimestrais não serem suficientes para análise dos assuntos pertinentes bem como de o Conselho ser composto por pessoas que não apresentem os requisitos exigidos.



Manifestação do Gestor

Os Conselheiros tomaram ciência da auditoria e do pleito realizado. A diretoria está envidando esforços e colocará recursos a disposição dos Conselhos para que deem tratamento adequado aos seus regimentos de funcionamento.

Em complemento informamos as iniciativas adotadas pela atual gestão do IPREV/DF, iniciada em 22 de julho do corrente ano, juntamente aos conselhos CONAD e CONFIS, tem envidado esforços para o fortalecimento destes, por meio de um amplo processo de formação, qualificação e treinamento de seus servidores, diretoria e conselheiros, com acesso às principais informações necessárias ao bom desempenho das suas atividades e viabilização de suporte técnico para subsídio de análises. Dentre estas iniciativas, destacamos as seguintes:

1) Curso para o Conselho Fiscal: ministrado pela Sra. [REDACTED], especialista em contabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social e assessoramento a Conselhos Fiscais, ocorrido em 13 e 14/09/2013;

2) Disponibilização para os Conselheiros do CONFIS de contato com o Ministério da Previdência Social, através da Secretaria de Políticas de Previdência Social – MPS/SPPS, com o Sr. [REDACTED] Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público que caracterizou a visão do órgão de supervisão dos RPPS do Distrito Federal, Estados e Municípios sobre o papel, responsabilidade e efetividade dos Conselheiros Fiscais e colocou os Conselheiros do IPREV em contato com a área de auditoria do referido órgão.

3) Curso para certificação ANBIMA - CPA 20: com a disponibilidade de vagas para os Conselhos Fiscal e Administrativo do IPREV, ocorrido em 09 a 20/09/2013 e o custeio de participação dos participantes nas provas de certificação, com quatro participantes do treinamento aprovados, sendo dois servidores do IPREV/DF e dois Conselheiros, sendo um do CONAD e outro do CONFIS;

4) Curso de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social: dividido em dez módulos sendo os três módulos iniciais realizados ainda em 2013, com a participação dos servidores do IPREV, da sua diretoria, conselheiros e setoriais de RH da Câmara Legislativa, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e das secretarias de Educação, Saúde, Planejamento e SEAP:

MÓDULO I: Introdução e modelagem de planos previdenciários (05 a 07/11/2013);

- Participaram os seguintes Conselheiros:



MÓDULO II: Aspectos legais da previdência do servidor (28 e 29/11/2013)
e;

- Participaram os seguintes Conselheiros:

MÓDULO III: Finanças e investimentos previdenciários (12 e 13/12/2013).

- Participaram os seguintes Conselheiros:

5) Discussão, elaboração e apresentação das principais políticas previdenciárias do exercício de 2014, durante os meses de outubro à dezembro de 2013, sendo importante destacar:

a. Estudo de aderência e adequação das premissas e hipóteses atuariais;

b. Demonstrativo de Reavaliação Atuarial Anual – Com a alteração das principais premissas atuariais: Tábua de Mortalidade (AT – 49), Sobrevivência (IBGE 2010), Mortalidade de Inválidos (IBGE 2010) – todas alteradas para a Tábua mais aderente: AT 2000;

c. Alteração da taxa de juros real utilizada no estudo atuaria de 6% para 5,75%.

d. Alteração no método de cálculo do valor presente das contribuições futuras que era calculado pelo Custo Normal* e agora passará a ser calculado pela Base Contributiva Efetiva (representativa das contribuições efetivamente realizadas por Servidores 11% e Ente 22%).

(*) O Custo Normal é o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS calculado atuarialmente a cada ano, em 2012 foi de 24,70% e em 2013 de 23,38%. No Fundo Capitalizado a contribuição efetiva de Servidores e Ente é no somatório de 33%, portanto superior às necessidades de custeio do plano.

Assim no ano anterior foi utilizado no calculo atuarial o Custo Normal de 24,70% para calcular o valor presente das contribuições futuras, porém esta utilização distorce totalmente as contribuições futuras, calculando-as a menor e apresentando um resultado que não evidenciava o esforço contributivo dos Servidores e do Ente, e subestimava o resultado destas contribuições gerando um superavitário menor.

Evidenciamos e caracterizamos frente às melhores práticas para a gestão, explicitação e evidenciação dos resultados do plano de benefícios custeado pelo Fundo Capitalizado, que as demonstrações atuariais e contábeis devem ser efetivadas pela utilização da contribuição efetiva. É importante destacar que desta forma o cálculo retrata a realidade do IPREV/DF com relação às contribuições auferidas e com isto verificou-se um superávit maior.



Discussão e treinamento sobre a importância e o papel da política de investimentos do IPREV/DF.

Por meio desse conjunto de ações se pretende evitar a ocorrência da situação que ensejou a não elaboração do parecer de tal Conselho e, conseqüentemente, a impossibilidade de atendimento ao que preceitua a Resolução nº 38/90, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Outro aspecto importante é que a aprovação destas importantes políticas foi precedida de debates, apresentações e o repasse de informações aos conselheiros que, previamente tiveram acesso e qualificação para que o ato de deliberação sobre estas importantes políticas fossem previamente discutido.

Análise do Controle Interno

Tendo em vista que as informações prestadas pelo IPREV/DF convergem para o saneamento da falha apontada, considera-se oportuna a recomendação de auditoria que deverá ser objeto de verificação por ocasião dos próximos trabalhos.

Recomendações

a) verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos na LC 769/2008 para a composição dos Conselhos do IPREV/DF a fim de atendimento ao disposto na Portaria nº 519/2011;

b) providenciar as alterações dos regimentos internos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, para que as reuniões passem a ser realizadas trimestralmente, ou promover gestão junto à Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal no sentido de alterar os art. 90 e 91 da Lei Complementar nº 769/08 para que as reuniões sejam realizadas mensalmente, conforme o art. 5º da Lei nº 4.585/201.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
CONTROLE DA GESTÃO	6.1	Falha Formal
CONTROLE DA GESTÃO	6.2, 6.3 e 6.4	Falhas Médias
GESTÃO CONTÁBIL	5.1	Falha Formal
GESTÃO CONTÁBIL	5.2 e 5.4	Falhas Médias
GESTÃO DE PESSOAL	3.2, 3.6, 3.7 e 3.8	Falhas Formais



GESTÃO DE PESSOAL	3.1, 3.3 e 3.4	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.1, 4.3 e 4.4	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.2 e 2.3	Falhas Formais
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falha Média
GESTÃO OPERACIONAL	7.2 e 7.3	Falhas Formais
GESTÃO OPERACIONAL	7.1	Falha Grave
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Falha Média
GESTÃO DE PESSOAL	3.5	Falha Grave
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	4.2	Falha Média
GESTÃO CONTÁBIL	5.3	Falha Grave

Brasília, 14 de novembro de 2014.

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO
FEDERAL**